



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.818/2020

DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição de corte de água na cidade de Pedralva/MG, durante o período de 90 dias, em virtude da pandemia COVID-19 (Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspenso o corte no fornecimento de água potável, pela concessionária deste serviço, dos usuários residenciais e comerciais na cidade de Pedralva/MG, por motivo de inadimplência, durante o período de 90 dias a contar da promulgação desta lei, devido à pandemia da doença Covid-19 (Coronavírus).

Art. 2º O usuário que sofrer corte do fornecimento de água, na hipótese de que trata o artigo 1º desta lei, poderá requerer providências perante a Prefeitura, para fins de notificação da concessionária, o que se fará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º Caso a concessionária do serviço infrinja o disposto no artigo 1º desta Lei, ficará sujeita à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada corte efetuado, sem prejuízo da obrigação de promover a religação imediata do fornecimento de água, sem custo para o consumidor.

§ 1º - Caso a concessionária demore mais de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação pelo Município para promover a religação, a multa prevista no caput será aplicada em dobro, e após 7 (sete) dias, se for o caso, será quadruplicada.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas de que trata este artigo deverão ser destinados para a realização de obras e serviços relacionados aos serviços de saneamento básico próprios do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

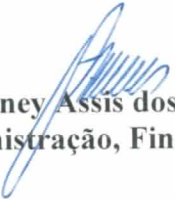
Município.

Art. 4º Compete a Prefeitura Municipal de Pedralva, através de seus órgãos e/ou secretarias competentes, promover a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que for cabível.

Pedralva, 27 de março de 2020.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal


Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento